

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

RELAÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS DA DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS PRECATÓRIOS

RELATÓRIO ATUALIZADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024

NOME	PROCESSO	VARA	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR	0014785-20.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
ABELARDO SOARES SOBRINHO	0042083-21.2018.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGAEM2022.
ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA	0506298.80.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPVPAGA EM 2021.
ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)			DOCUMENTOS ENTREGUES À ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA INGRESSO DE SUA AÇÃO.
ADILSON RICARDO TAVARES	0820345-49.2019.4.05.8200	3ª VF/PB	RPVPAGAEM 2023.
ADRIANO FERREIRA DE AMORIM	0013163-03.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	RPV Nº 0642734- 94.2023.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2024.
AGAMENON SILVA ARAÚJO	1009474-60.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	17.02.2022: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.
ALBERTO FERNANDO DE ARAÚJO	0509306-02.2017.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR	0509338-07.2017.4.05.8200	7ª VARA	RPV PAGA EM 2019.

ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1117917-37.2023.4.01.3400	8ª VF/DF	17.12.2023: AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO
ALICE REIS SANTIAGO	1111351-72.2023.4.01.3400	8ª VF/DF	05.02.2024: DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Cite-se para resposta no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a ré fornecer a este juizado toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da presente causa (art. 11 da Lei nº 10.259/2001). Não havendo necessidade de produção de mais provas, registre-se o feito em conclusão para sentença. Intimem-se.
ALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA	0810308-60.2019.4.05.8200	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2023.
ALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0807672-87.2020.4.05.8200	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2022.
ALUISIO MEDEIROS SILVA JUNIOR	0800401-27.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2022.
AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA	0026216-85.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS	0508666-62.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
ANA VIRGÍNIA RAMOS LEITÃO CANDEIA	0820341-12.2019.4.05.8200	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2022.
ANAILDESPINHEIROC.CORREIA PAMMELA C. CORREIA PATHYANE CARVALHO CORREIA	0042298-94.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	RPVS PAGAS EM 2023.

<p>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS</p> <p>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</p>	<p>0049177-54.2017.4.01.3400</p>	<p>26ª VF/DF</p>	<p>RPVS PAGAS EM 2020.</p>
<p>ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ</p>	<p>0015115-17.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</p>	<p>27ª VF/DF</p>	<p>31.01.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OS OS VALORES A SEREM RECEBIDOS.</p>
<p>ANTONIO BESERRA COSTA FILHO</p>	<p>0005317-32.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</p>	<p>26ª VF/DF</p>	<p>RPV Nº 0060473-95.2024.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2024. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 6 DE ABRIL DE 2024.</p>
<p>ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO</p>	<p>0818157-83.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</p>	<p>3ª VF/PB</p>	<p>24.02.2024: ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Juiz Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 107 do Provimento nº 19/2022 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, abro vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.</p>

ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0033572-34.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO	1013783-61.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	RPVNº 0501688- 20.2023.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2023. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
ANTONIOEPAMINONDASDEBARROS FRANÇA (GOE E 3.17%)	0014427-55 .2019.4.01.3400	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
ANTONIOEPAMINONDASDEBARROS FRANÇA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0001040-10.2022.4.05.8200 PROCESSOELETRÔNICO CO PJE-2X	3ª VF/PB	23.07.2023: SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DE QUE O JUIZ DECIDIU QUE O AUTOR TEM QUE PEDIR A RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. VAMOS ANALISAR SE IREMOS INGRESSAR COM UM NOVO PROCESSO OU SE IREMOS SOLICITAR A RESTITUIÇÃO À RECEITA FEDERAL.
ANTONIO EUFRÁSIO CORTEZ	0813104-24.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	27.02.2024: SENTENÇA: SENTENÇA: Dispensado o relatório nos termos do art. 38, cabeça, da Lei n.º 9.099/95.

		<p>Trata-se de ação especial proposta em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a restituição de contribuição previdenciária para o PSS descontada indevidamente quando do recebimento de requisição de pagamento em ação judicial (RPV ou precatório).</p> <p>Preliminar: da competência do juízo</p> <p>A Fazenda Nacional suscitou a inadequação da via eleita pela parte autora, alegando que a discussão sobre a matéria deveria ter sido oposta, de modo incidental, no processo de execução, não sendo mais o momento oportuno para tanto, motivo pelo qual requereu a extinção do feito sem resolução de mérito.</p> <p>Entretanto, tal argumentação não merece ser acolhida, uma vez que os objetos das demandas ajuizadas anteriormente pelo autor eram diversos do objeto da presente ação, que é a restituição dos valores descontados indevidamente em precatório e RPV a título de contribuição para o PSS.</p> <p>Além disso, cabe ressaltar que, tendo ocorrido o pagamento do</p>
--	--	--

		<p>precatório e da RPV, assim como a retenção dos valores devidos a título de PSS e já devidamente convertidos em renda, eventual questionamento, no que concerne ao cabimento ou não dos descontos, deve ser realizado por ação própria, como no caso em tela.</p> <p>Ademais, destaque-se que o art. 3º. § 1º, inciso III, da Lei nº 10.259/01 exclui da competência dos Juizados Especiais Federais as causas em que se pretende a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e de lançamento fiscal.</p> <p>Ocorre que a parte autora pretende a restituição dos valores indevidamente retidos em precatórios judiciais a título de contribuição previdenciária estatutária - PSS, nos autos de ações pretéritas, bem como dos valores retidos sobre as parcelas dos juros moratórios, impondo-se assim, reconhecer a competência deste juízo para processar e julgar o feito.</p> <p>Portanto, rejeito a preliminar arguida.</p> <p>Mérito</p>
--	--	--

		<p>O STJ consolidou entendimento de que a retenção na fonte da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS) incidente sobre valores pagos em cumprimento de decisão judicial, estabelecida no art. 16-A da Lei nº 10.887/2004, decorre de imposição legal, sendo devida a referida dedução quando do recebimento dos valores por meio de precatório/RPV (REsp 1196777/RS, 1.ª Seção, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe de 04/11/2010.).</p> <p>A contribuição para o PSS incidente sobre rendimentos acumulados recebidos por meio de precatório ou RPV <u>deve ser calculada de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido pagos ao autor. Logo, diferenças de quando a contribuição tinha alíquota variável devem seguir essa disposição.</u></p> <p>Por outro lado, quanto ao <u>servidor inativo ou pensionista</u>, há que se observar também se, na época a que correspondem as</p>
--	--	--

		<p>diferenças, era devida a contribuição previdenciária. Assim, no que se refere às eventuais alíquotas a serem utilizadas, devem-se observar as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none">- a contribuição previdenciária do servidor público da ativa tinha a alíquota de 6%, de acordo com a Lei n.º 6.439/77, regulada pelo Decreto n.º 83.081/1979;- a Lei n.º 8.162/1991, alterou a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores da ativa para percentuais variados de 9% a 12% sobre a remuneração mensal. Entretanto, o STF, ao julgar a ADI 790-4/DF, considerou inconstitucional a medida, motivo pelo qual a alíquota permaneceu em 6%;- Com a publicação da EC n.º 03/1993, foi editada a Lei n.º 8.688/1993, que estabeleceu as alíquotas progressivas de 9% a 12%, que passaram a vigorar após 90 (noventa) dias (21/10/1993), tendo como marco final o mês de junho/1994;- já em 26/07/1994, foi editada a Medida Provisória n.º 560/1994, que restabeleceu as alíquotas progressivas - 9% a
--	--	---

		<p>12% sobre a remuneração definida no art. 1º, inciso III, da Lei n.º 8.852/1994, com vigência a partir de 01/07/1994. Contudo, o STF reconheceu, na ADI n.º 1.135-9/1995, que os valores das alíquotas progressivas somente seriam devidos a partir de 26/10/1994;</p> <ul style="list-style-type: none">- a Medida Provisória n.º 560/1994 foi convertida na Lei n.º 9.630/98, que fixou uma alíquota única de contribuição previdenciária para o servidor público da ativa, no percentual de 11% sobre a remuneração, com vigência a partir de 01/07/1997, que foi mantida pela Lei n.º 9.783/99;- a Lei n.º 10.887/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41, de 19/12/2003, alterou dispositivos das Leis nº 9.717, de 27/11/1998, 8.213, de 24/07/1991, 9.532, de 10/12/1997, dispondo que a alíquota da contribuição previdenciária é de 11%;- apenas com a edição da Lei n.º 10.887/2004, passou a ser cobrada a contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos (aposentados)
--	--	--

e pensionistas, com exigibilidade a partir de 20/05/2004;

- no julgamento da ADIn 3.105/DF (Ministro Relator Cezar Peluso), o Plenário do STF concluiu pela inconstitucionalidade das expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do", constante do art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, da EC nº 41/2003, prevalecendo o entendimento de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionista, qualquer que seja a data de início do benefício, é a parcela dos proventos e pensões que supere o teto dos benefícios do RGPS.

Resumindo, a alíquota da contribuição previdenciária para os servidores públicos ou pensionistas, no decorrer do tempo, é a seguinte.

Para servidores da ativa:

- 6% até outubro de 1993;**
- 9% a 12% a partir de novembro de 1993;**
- 11% a partir de julho de 1997;**

Para inativos e pensionistas:

- a partir de 20/05/2004, 11% sobre o que exceder o teto do**

			<p style="text-align: center;">RGPS.</p> <p style="text-align: center;"><u>No que concerne à incidência de contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de juros moratórios, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo 1.239.203/PR (Rel. Min. Mauro Campbell, julgado em 12/12/2012, DJe 01/02/2013), assentou que não incide contribuição para o PSS sobre os juros de mora pagos em cumprimento de decisão judicial.</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Caso concreto</u></p> <p style="text-align: center;">Da documentação apresentada, extraio as seguintes informações, relativas ao RPV nº 2014.80.00.001.008795, expedida no processo nº 0001562-75.2010.4.05.8000 (execução da sentença do processo nº 0006181-97.2000.4.05.8200):</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">Natureza da obrigação</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Período abrangido pela obrigação de pagar</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Data de aposentadoria ou pensão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Incidência do PSS sobre juros de mora?</td> <td></td> </tr> </table>	Natureza da obrigação		Período abrangido pela obrigação de pagar		Data de aposentadoria ou pensão		Incidência do PSS sobre juros de mora?	
Natureza da obrigação											
Período abrangido pela obrigação de pagar											
Data de aposentadoria ou pensão											
Incidência do PSS sobre juros de mora?											

Comprovada a retenção do PSS?

Da análise das informações e documentos, conclui-se que a parte autora:

- não teve descontada contribuição para o PSS sobre os juros de mora incluídos no pagamento.
- recebeu diferenças relativas a aposentadoria ou pensão anteriores a 06/2004, e naquele período em que os proventos eram isentos da contribuição do PSS. Devida a restituição dessa parte do tributo.
- recebeu diferenças relativas a aposentadoria ou pensão devidas a partir de 06/2004, período em que os proventos estavam sujeitos a contribuição do PSS na alíquota de 11% sobre o valor excedente ao teto do RGPS. As diferenças recebidas em juízo são isentas, mas apenas na parte que integralizam o teto. Portanto, é devida a restituição a esse título, mas apenas da contribuição que incidiu sobre parcela dos proventos inferior ao teto do RGPS. Considerando que não foram juntadas as fichas

financeiras referentes aos exercícios de 2004 e 2005, a elaboração dos cálculos ficará condicionada à posterior apresentação dos referidos documentos pela parte autora.

Em conclusão, devida restituição parcial da contribuição para o PSS retida sobre o pagamento da requisição.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a UNIÃO à restituição de contribuição previdenciária para o PSS retida quando do pagamento de RPV ou precatório sobre as parcelas indicadas no item "caso concreto" da fundamentação desta sentença. Sobre a condenação, incidirão correção monetária e juros de mora de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal atualmente vigente para as condenações tributárias.

Gratuidade judiciária: Presume-se verdadeira a declaração da

parte autora no sentido de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou da família (art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC/2015), nada havendo nos autos que afaste tal presunção. Assim, defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (art. 98 do CPC/2015). Ficam as partes exoneradas de qualquer condenação em honorários advocatícios e custas processuais em primeira instância, em face do disposto no art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 e no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se, sendo a parte autora também para apresentar as fichas financeiras dos anos de 2004 e 2005 (necessárias para a liquidação).

Transitada em julgado esta sentença, adote a secretaria as providências quanto ao cumprimento da obrigação de pagar: remetam-se os autos à contadoria para elaboração da conta, em 15 dias, com posterior vista às partes, em 05 dias. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de pagamento e intimem-se as

partes para manifestação no prazo improrrogável de 05 dias. Sem manifestação, remeta-se a requisição de pagamento ao TRF da 5ª Região. Ciente a parte credora de que deverá acompanhar o depósito do pagamento pelo sistema eletrônico do TRF da 5ª Região. Após o depósito, nada sendo requerido pelas partes em 05 dias, dá-se por satisfeita a obrigação, cabendo à secretaria arquivar o processo com baixa independentemente de novas intimações.

João Pessoa/PB, data de validação do sistema.

**[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara**

ANTONIO FELICIANO DA SILVA	0027561-52.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	RPVPAEM 2023.
-----------------------------------	--	------------------	----------------------

ANTONIO GERALDO DE FREITAS FILHO	0071653-23.2016.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS	24ª VF/DF 1ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO	RPVPAGAEM 2022.
ANTONIO JORGE DOS SANTOS	0506582.88.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPVPAGAEM2020.
ANTONIO MATEUS DA SILVA FILHO- (INSTITUIDOR) REGINA LÚCIA DA SILVEIRA (PENSIONISTA)	1068228-29.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	25.01.2024: DESPACHO: DESPACHO Intimem-se os sucessores do autor falecido, na pessoa de seu defensor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem: a) Declaração com firma reconhecida, informando se têm conhecimento (i) acerca de ação de inventário em curso e/ou (ii) acerca da existência de outro herdeiro, sob pena de responsabilização

por qualquer inexatidão em sua(s) declaração(ões), que o(s) sujeitará(ão) às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis;

b) Documento fornecido pelo órgão responsável para atestar a sua condição de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte, se for o caso.

c) Procuração concedendo poderes ao defensor para promover a habilitação nestes autos, se for o caso.

Caso o inventário tenha sido realizado extrajudicialmente, juntem cópia da escritura pública de inventário;

Caso não existam bens a partilhar, a juntada de certidão de inventário negativo, ou ainda, que apresentem termo de renúncia/autorização assinada por todos os sucessores para que a habilitação seja feita em nome de um só herdeiro.

Documentos pertinentes que comprovem as alegações apresentadas no pedido de habilitação.

Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os

			autos. FOI FEITO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA PENSIONISTA E DOS FILHOS HERDEIROS.
ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES	0808056-84.2019.4.05.8200	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2022.
ANTONIO PERES DE AGUIAR	0014969-73.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	14.02.2024: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. AO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
ANTONIO PERES DE AGUIAR (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE	0021860-16.2023.4.05.8200 PJE-2X	2ª VF/PB	21.02.2024: JUNTADA DE DOCUMENTOS DETERMINADOS PELO JUIZ.

ANTONIORICARDOMONTEIROMORAES (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0810342-98.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	1ª VF/PB	RPV PAGA EM 2023.
ANTONIO RICARDO MONTEIRO MORAES	0812212-18.2019.4.05.8200	1ª VF/PB	17.07.2023: SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DE QUE O JUIZ DECIDIU QUE O AUTOR TEM QUE PEDIR A RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.VAMOS ANALISAR SE IREMOS INGRESSAR COM UM NOVO PROCESSO OU SE IREMOS SOLICITAR A RESTITUIÇÃO À RECEITA FEDERAL.
ANTONIO SERGIO DIAS BOTELHO	0810958-10.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	1ª VF/PB	RPVPAGAEM 2022.
ANTONIO SOARES DE FARIAS FILHO	0810305-08.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	RPVPAGAEM 2022.
ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA	0015623-60.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	03.01.2022: DETERMINADA A MIGRAÇÃO DO PROCESSO PARA O PJE.
ARLETE LOURENÇO DA SILVA	0042050-31.2018.4.01.3400	25ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
ARNULFO JOSÉ BARBOSA LINS E SILVA	1005959-17.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	19.02.2024: DESPACHO: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. JÁ TIRAMOS CÓPIAS DAS PEÇAS DO PROCESSO, PARA QUE O CONTADOR ELABORE

PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, QUE FOI JULGADA PROCEDENTE.

- 1. Considerando que, não sendo cumprida voluntariamente a decisão transitada em julgado, cabe ao credor manifestar o seu interesse para que haja o início da execução (art. 52, IV, da Lei. 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001);**
- 2. Considerando, também, que, no caso, a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético:**
- 3. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias.**
- 4. Com a juntada de planilha de cálculos ao processo, dê-se vista à União para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.**
- 5. Caso a parte autora não se**

			manifeste, demonstrando desinteresse em iniciar a fase de execução, arquivem-se os autos.
CARLOS ALBERTO DA SILVA (HABILITAR A VIÚVA NO PROCESSO)	0005526-98.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	RPVPAGAEM 2022.
CARLOSEDUARDOBATISTAPIMENT A (GOE e 3.17%)	0509322-53.2017.4.05.8200	7ª VF/PB	RPVPAGAEM 2019.
CARLOSEDUARDOBATISTAPIMENT A (28.86%)	0013733-86.2019.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM 2022.
CARLOS FERNANDO DA SILVA	0508955-92.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPVPAGAEM 2020.
CARLOS JOSÉ BARBOSA DUARTE	0038083-75.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO	0509329-45.2017.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.

CARLOS ROBERTO LEANDRO	0503040.62.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPVPAGAEM2019.
CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO	0513054.46.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPVPAGAEM 2019.
CÉLIA MARIA GOMES ALVIM	0032653-45.2018.4.01.3400	27ª VF/DF	RPVPAGAEM 2021.
CÉLIO DE SOUZA LIMA (COMPLEMENTAÇÃO DAGO E)	0810174-96.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	08.02.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO. CERTIDÃO: Certifico que a sentença transitou em julgado sem a interposição de recurso. Dou fé. João Pessoa, na data de validação no sistema.

CÉLIO DE SOUZA LIMA	0009576.07.2018.4.01.3400	23ª VF/DF	RPV PAGA EM2021.
JOÃO VIEIRA NUNES INSTITUIDOR) CELMA SILVA VIEIRA (PENSIONISTA	0012962-11.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
CELSO CRISTÓVÃO DA SILVA	0008404.30.2018.4.01.3400	25ª VF/DF	02.02.2021:PROCESSOARQUIVADO APÓSOTRÂNSITOEMJULGADO .O PEDIDO FOI IMPROCEDENTE, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DO PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR RECEBEU O PRECATÓRIO EM17.05.2012ESÓDEUENTRADA NA AÇÃO NO DIA 12.03.2018.

CHARLES BARCELOS DE OLIVEIRA	0032110-42.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	08.02.2024: DECISÃO: Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal apresentado pela União, endereçado à TNU, em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal que afirmou a aplicação do regime de competência na hipótese de incidência de tributo sobre valores recebidos por meio de precatório/RPV e, ainda, que não incide a contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de juros de mora. Sustenta a recorrente que o regime tributário aplicável ao caso concreto é o regime de caixa. Aponta como paradigma o REsp nº. 2010/00997636, Teori Albino Zavascki - Primeira Seção, DJe: 04/11/2010. É o Relatório. Decido. No presente caso, o acórdão recorrido declarou a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos em virtude de decisão judicial, adotando o regime de
-------------------------------------	--	------------------	---

		<p>competência.</p> <p>Já o acórdão apontado como paradigma consignou expressamente que "a retenção na fonte da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, incidente sobre valores pagos em cumprimento de decisão judicial, prevista no art. 16-A da Lei 10.887/04, constitui obrigação ex lege", tratando-se, na verdade, de decisão prolatada em sede de recurso repetitivo pelo STJ (Tema nº. 431).</p> <p>Registre-se que o acórdão do STJ apontado como paradigma não é apto à admissão do recurso, porquanto não se encontra entre as hipóteses previstas na Questão de Ordem nº 5 da TNU.</p> <p>Além disso, não há qualquer divergência jurídica entre os acórdãos cotejados, haja vista que o acórdão apontado como paradigma não estabelece que a incidência tributária deva ocorrer pelo regime de caixa.</p> <p>Em face do exposto, NÃO ADMITO o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, com fundamento no art. 14, V, alíneas "a" e "c", da Resolução</p>
--	--	---

			CJF nº. 586/2019. Transcorrido o prazo legal, certifique-se e devolva-se à Vara de origem.
--	--	--	---

CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES	0033591-40.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPVPAGAEM2020.
JOSÉ ANTONIO DE SOUZA (INSTITUIDOR) CLAUDINETECAVALCANTIDESOUSA (PENSIONISTA) (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0001197-43.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	14.02.2024: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. CONCLUSO PARA DESPACHO (DETERMINAR À EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
CLÁUDIO ANTONIO MORAES	0008300.38.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
CLÁUDIO ROCHA LIMA CLÁUDIO ROCHA LIMA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0012691-02.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
CLESIDE NUNES DA SILVA	0041016-89.2016.4.01.3400 0012839-13.2019.4.01.3400 (PROCESSODEEXECUÇÃO)	27ª VF/DF	RPVPAGAEM2020.
CLEUDO BIANOR DA FONSECA	0034519-88.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	05.02.2024: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. VISTA A AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DOS VALORES PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JÁ TIRAMOS CÓPIAS DAS PEÇAS DO PROCESSO PARA QUE O CONTADOR ELABORE O PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES QUE O AUTOR IRÁ RECEBER.
CRISTIANO DIMAS RIBEIRO DE C. BARROS	0508951-55.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.

CRISTIANO GOMES DA SILVA NETO	0813502-97.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	23.09.2022: SENTENÇA: SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DE QUE O JUIZ DECIDIU QUE O AUTOR TEM QUE PEDIR A RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. VAMOS ANALISAR SE IREMOS INGRESSAR COM UM NOVO PROCESSO OU SE IREMOS SOLICITAR A RESTITUIÇÃO À RECEITA FEDERAL.
--------------------------------------	--	-----------------	--

DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS LEONARDORIBEIRODOSSANTOS VICTOR RIBEIRO DOS SANTOS (FILHOSDELUIZFERNANDOMOREIRADO S SANTOS)	1017224-16.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO (AÇÕES GOE, 28.86% e 3.17%)	27ª VF/DF	19.12.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
DARCY WANDERLEI GUEDES	0816259-35.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	RPV PAGA EM 2023.
DEDI BALBINO OLIVEIRA	0032644-83.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
DEMÉTRIO DA SILVA MEDEIROS	0024696-56.2019.4.01.3400	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
DEMÓCRITO ELIAS DE OLIVEIRA	0820135-95.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	01.08.2023: JUNTADA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO.

DEMÓSTHENES COSTA DE AGUIAR	0816782-47.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2023.
DEUSIMAR WANDERLEY GUEDES	0030483-03.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
DIOGO SOUZA FRANCO A. DE AZEVEDO	0811565-23.2019.4.05.8200 PROCESSOELETRÔNICO CO PJE-2X	2ª VF/PB	29.08.2023: JUNTADA DE PLANILHAS DE CÁLCULOS AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
DJACIR PORTO CAVALCANTE	0502962.68.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
DJALMA VALDEVINO DE ARAÚJO	0000993-67.2021.4.05.8201 PROCESSOELETRÔNICO CO PJE-2X	9ª VF/PB	<p>21.02.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA AGU, SOLICITANDO QUE OS CÁLCULOS SEJA ELABORADOS PELA CONTADORIA DA UNIÃO.</p> <p>A União Federal (Fazenda Nacional) vem, através de sua procuradora, requerer a Vossa Excelência que encaminhe os cálculos da parte autora para manifestação da contadoria judicial, já que esta já se pronunciou nos autos acerca dos cálculos [ID 21319022].</p>

EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO(DEVOLUÇÃO DOS VALORES DOPS SDASUA EX-ESPOSA ANDREIA MEDEIROS LEDO, DO PRECATÓRIO DOS 3.17%	1017300-40.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	17.02.2022: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.
EDJANE RODRIGUES DA SILVA	1073247-79.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	25.08.2023: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.
EDNALDO BRAGA DOS SANTOS	0031120-51.2018.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGAEM 2021.
EDNALDO GOMES DA ROCHA	0509080.91.2017.4.05.8201	9ª VF/PB	RPV PAGA EM 2020.
EDNILSON LEITE DA SILVA	0506306.57.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPVPAGAEM 2019.
EDSON ALBUQUERQUE BLOHEN JÚNIOR	1038876-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2023.

EDUARDO RODOLFO ZIMMER	0036969-04.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	05.02.2024: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. VISTA A AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DOS VALORES PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JÁ TIRAMOS CÓPIAS DAS PEÇAS DO PROCESSO PARA QUE O CONTADOR ELABORE O PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES QUE O AUTOR IRÁ RECEBER.
ELIANE MARIA GONÇALVES BOTELHO	1007011-48.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	RPV Nº0069142- 40.2024.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 6 DE ABRIL DE 2024.
ELIZABETE CAETANO LINS	0008297.83.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM2020.

ELIZABETHBRANDÃOOLIVEIRACLAUDI NO DE PONTES	1044018-11.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	21.07.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradoria da Fazenda Nacional vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, manifestar concordância com os cálculos apresentados pelo autor nos termos da Portaria Conjunta MF/AGU nº 249/2012. Local e data do protocolo.
--	--	------------------	---

ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES	0505977.45.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES (GOEE DOS 3.17%)	0026719-72.2019.4.01.3400	27ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
ERNANDE ALBUQUERQUE FONSECA	0517878-44.2017.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
ESÍDIO ANTONIO BOLIS	0008313-37.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
EUCLIDES JOSÉ DO NASCIMENTO	0013673-16.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPVPAGAEM 2021.
EUDES FARIAS DA SILVA	0820467-62.2019.4.05.8200	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2022.
EUDES MESQUITA MARINHO	0010928-63.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
EUDES SOUSA MAGALHÃES	0518014.41.2017.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
JOSÉ LEANDRO SOBRINHO (INSTITUIDOR) FABIANA GOMES LEANDRO (PENSIONISTA)	1066424-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	17.09.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO. A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos da Execução em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que não impugnará o cálculo do autor conforme nota justificativa arquivada internamente.

FÁDUA DA SILVA PEREIRA	0012968-18.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
FÁTIMA MARIA DE SOUZA BORBA	0036887-70.2018.4.01.3400	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
FERNANDO ALBERTO PRAQUIN PORTO	0008401.75.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	19.07.2023: DESPACHO: REMETIDOS OS AUTOS DA CONTADORIA AO 23ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SJDF. AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.

FERNANDO COELHO DE MORAIS	0502971.30.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
FERNANDO JOSÉ VIANA	0506815.85.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2020.
FERNANDO PUMA SIMOES BARBOSA	0811834-62.2019.4.05.8200	2ª VF/PB	29.07.2023: JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE A SENTENÇA, QUE FOI JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

FERNANDO ROBERTO BARRETO ANDRADE	0001861-45.2017.4.01.3400 ROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF 2ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO	18.01.2024: AUTOS REMETIDOS À CONTADORIA JUDICIAL.
FERNANDO TAVARES DA SILVA – 3.17%	0508862.42.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2020.
FERNANDO TAVARES DA SILVA – 28.86%	0813842-12.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	1ª VF/PB	
FLÁVIO DE MELO SALES	0031244-97.2019.4.01.3400	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2022.
FRANCISCA BERNARDO CAMPELO	1058664-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	19.09.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO. A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora signatária, vem, perante Vossa Excelência, informar que concorda com os cálculos apresentados pela SERCAJ, nos termos da Ordem de Serviço nº 21/2021, da PRFN 1ª Região, que dispensa o envio dos cálculos acima de R\$ 20.000,00, quando houver parecer da Contadoria Judicial. Termos em que, pede deferimento.
FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA	0510426-46.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2020.

FRANCISCO CREUNIO PINTO	0501394.14.2018.4.05.8201	9ª VF/PB	RPV PAGA EM 2021.
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES	0064886-66.2016.4.01.3400	23ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA	0816926-21.2019.4.05.8200 28.86%	1ª VF/PB	17.11.2023: JUNTADA DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DOS VALORES A RECEBER.
FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA	0049530-94.2017.4.01.3400 GOE E 3.17%	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTE	0077582-37.2016.4.01.3400	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTE (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0819037-75.2019.4.05.8200	1ª VF/PB	15.02.2024: DESPACHO 1. Remetam-se os autos à Contadoria para que apure o valor da condenação devida à parte autora, com a incidência de juros e correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal , conforme acórdão da Turma Recursal (id. 4058200.12810991). 2. Apresentados os cálculos , dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo discordância , expeça(m)-se RPV(s) de acordo com os cálculos da Contadoria. 4. Expedida a(s) RPV(s), vista às partes pelo prazo de 5 dias, remetendo-a(s), em seguida, ao TRF5 caso não haja insurgência. 5. Com o pagamento da(s) RPV(s), voltem-me conclusos para sentença de extinção da

			<p>execução. 6. Havendo discordância , voltem-me os autos conclusos para decisão. 7. Intimem-se. João Pessoa/PB, (na data de validação no Sistema PJE). JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara.</p>
FRANCISCO LEÔNIDAS GOMES DA SILVA	0033593-10.2018.4.01.3400	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO	0002288-71.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGANEM 2021.
GENAIDE BEZERRA DE ARAÚJO	0508851-03.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
GENAIDEBEZERRADEARAÚJO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1057529-76.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	RPV PAGA EM 2023.
GENILDA ARAÚJO DE MORAES PENSIONISTA DE PAULINO MORAES	0036952-65.2018.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGAEM 2020.
GERALDO DE ARAÚJO GOMES	0032167-60.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	RPV Nº 0084003-31.2024.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE ABRIL DE 2024.

GERALDO ERNESTO DA SILVA FILHO	1016080-07.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2023.

GERALDO MANUEL CASEIRO	0037665-40.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	RPV PAGA EM2023.
GILDETE SILVA DE CARVALHO	0025352- 13.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
GUSTAVO FERRAZ GOMINHO	0801296-85.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	23.01.2024: DESPACHO: DESPACHO: Obrigação de pagar contra a Fazenda Pública Altere a secretaria a classe do processo da fase de conhecimento para a de cumprimento de sentença. 1. Em se tratando de condenação que depende apenas de cálculo aritmético para definição de seu valor, intime-se o credor para, em 15 dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do débito, na forma do art. 534 do CPC/2015, contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados

		<p>e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; e VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados. 2. Decorrido o prazo sem manifestação do credor, dê-se baixa na autuação eletrônica, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. 3. Instruído o pedido de cumprimento da obrigação de pagar, intime-se o executado para, em 30 dias, informar se concorda com o valor cobrado ou impugnar a execução (art. 535 do CPC/2015), hipótese em que deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC/2015). 4. Caso não impugnada a execução, expeça-se a requisição de pagamento (RPV ou precatório), com intimação das partes, por 05 dias, e remessa ao TRF da 5ª Região, caso nada seja requerido. Se requerido o destaque de honorários contratuais na requisição de</p>
--	--	---

pagamento, em favor de advogado/a ou da sociedade de advogados que atuou na causa, deverá a secretaria efetuar-lo se presentes os seguintes requisitos: apresentado o contrato de honorários ou a procuração com tal previsão até a expedição da requisição; para destaque em favor da sociedade: o nome desta deve constar na procuração ou no contrato firmado com o/a advogado/a. Caso não preenchidos esses requisitos, venha o processo concluso para exame desse pedido antes da expedição da requisição de pagamento. Após o depósito do valor requisitado, nada sendo requerido pelas partes em 10 dias, dá-se por satisfeita a obrigação, cabendo à Secretaria arquivar o processo com baixa sem a necessidade de novo despacho. 5. Havendo impugnação, intime-se o exequente para, em 15 dias, se manifestar. 1/2 Após esse prazo, se discutidas questões de cálculo pelas partes, remetam-se os autos à contadoria, para pronunciamento sobre elas, no prazo de 30 (trinta) dias. Dessa manifestação, dê-se vista às partes, pelo prazo de 15

**(quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão. João Pessoa, data de validação no sistema.
[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE] WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA Juíza Federal Substituta da 2ª Vara**

16.11.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO.

A Fazenda Nacional não tem elementos fáticos para contraditar o valor apresentado pela parte exequente, uma vez que o Dossiê n° 10265.369.359/2023-46, enviado à Receita Federal do Brasil em 09/10/2023 não foi respondido pelo órgão tributário, responsável por apurar o indébito tributário, tudo nos termos da Nota Justificativa salva no SAJ.

GUSTAVO LUIZ DA SILVEIRA COELHO	0501654.91.2018.4.0.8201	9ª VF/PB	RPV PAGA EM 2022.
HAMILTON HENRIQUE C. DE LIMA	0001147-17.2019.4.01.3400	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES	0013159-63.2019.4.01.3400	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO (INSTITUIDOR) HELLEN SIMONE LIMA LOPES (PENSIONISTA) (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1051178-87.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	24.02.2024: JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO, CONFORME SOLICITADO PELA CONTADORIA JUDICIAL.
HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS	0517866.30.2017.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
HENRIQUE RUPINIEWSKI	1022943-42.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	22ª VF/DF	30.11.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO.

			<p>A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora da Fazenda Nacional abaixo subscrita, vem, manifestar ciência da sentença, bem como informar que não interporá recurso, tendo em vista a não incidência da contribuição previdenciária do servidor público sobre parcelas pagas a título de juros de mora se trata de tema acerca do qual a UNIÃO possui dispensa de apresentar contestação e recurso, nos termos da Portaria 502/2016 e da Portaria 985/2016 (item 1.11.6.1.3.).</p>
--	--	--	---

HERÓDOTODORTADOAMARAL(GOE E 3.17%)	0034168-18.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
HERÓDOTO DORTA DO AMARAL (28.86%)	0034169-03.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM 2022.
HILTON SERRES DA SILVA	0809524-49.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	FOI FEITO UM PEDIDO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.

IDELFONSO FERREIRA LIMA	0023625-19.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGAEM 2021.
ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA	0509316-46.2017.4.05.8200	13ª VARA	RPV PAGA EM 2019.
ITANER PINHEIRO FILHO	1063341-02.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	RPVPAGAEM 2022.
JORGE JOSÉ DA SILVA (INSTITUIDOR) IVANEIDE MARIA ARRUDA DA SILVA (PENSIONISTA) (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0801009-25.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	1ª VF/PB	12.02.2024: DESPACHO: Diante da petição da parte autora, encaminhe-se este PJE novamente à Contadoria. Após, vista às partes.

JORGE JOSÉ DA SILVA (INSTITUIDOR) IVANEIDE MARIA ARRUDA DA SILVA (PENSIONISTA) (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0011911-65.2023.4.05.8200	3ª VF/PB	27.08.2022: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO PARA SEM MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO. DECISÃO 1. Convento o julgamento em diligência para determinar a intimação da ré para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre os documentos novos apresentados pela autora (id. 6844223 a 6844234). 2. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para julgamento. João Pessoa/PB, (na data de validação no Sistema PJE). [DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE] JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO.
IVON PEREIRA DE ARAÚJO	1077060-17.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	21.02.2024: DESPACHO: De acordo com o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pelo artigo 4º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e na Portaria nº 219/2012 do Ministério da Fazenda, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional foi autorizada a não opor embargos, quando o valor pleiteado pelo exequente for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por tal razão, a PFN não tem apresentado cálculos de

execução, requerendo que os cálculos sejam feitos pela Contadoria Judicial. Entrementes, tais cálculos podem e devem ser apresentados pela parte autora que, inclusive, está representada por advogado. Assim, intime-se a parte exequente para apresentar a planilha de cálculos, de acordo com o título executivo judicial. No mesmo ato, deverá a parte exequente apresentar todos os documentos que venham subsidiar os cálculos para a liquidação, tais como as (os) fichas financeiras/contracheques e as declarações de ajuste anual referentes ao período da retenção do tributo, e o termo de rescisão, se for o caso. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos, os quais poderão ser desarquivados, sem qualquer prejuízo para a parte autora/exequente, desde que apresentada a documentação necessária e observado o prazo prescricional. Por esse motivo, fica desde já indeferido qualquer pedido de dilação de prazo para apresentação dos

cálculos do montante devido. Apresentados os cálculos pelo(a) exequente, intime(m)-se o(a/s) executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eles se manifestar(em), observando-lhe(s) que eventual impugnação deverá ser fundamentada, através de planilha que indique, objetivamente, as inconsistências do cálculo impugnado, sob pena de desconsideração. Devidamente impugnados os valores apresentados, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos nos termos da decisão transitada em julgado. Apresentada a planilha pela SECOT, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para decisão. Outrossim, inexistindo impugnação do(a/s) executado(s), ou manifestada concordância, homologo, desde logo, o valor da execução extraído da planilha apresentada pelo(a) exequente. Após, expeça(m)-se a(s) competente(s) requisição(ões) de pagamento. Havendo qualquer pendência em relação ao CPF da parte

credora, proceda a Secretaria à intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a situação. Decorrido o prazo, archive-se, sem prejuízo de futuro prosseguimento do feito depois de satisfeito o cumprimento da diligência. Expedida(s) a(s) requisição(ões) de pagamento, dê-se vista às partes do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 12 da Resolução nº 822/2023, do Conselho da Justiça Federal, observando ao(à/s) exequente(s) que o(s) valor(es) correspondente(s) a seu(s) crédito(s) será(ao) depositado(s) em conta(s) judicial(is) a ser(em) aberta(s) em seu(s) nome(s) junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, cujo saque poderá ser efetuado em qualquer agência do respectivo banco, devendo, portanto, acompanhar a tramitação processual da requisição no sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Efetuado(s) o(s) depósito(s) da(s) requisição(ões), intime-se a parte autora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Brasília, data conforme

			registro. JUIZ FEDERAL (assinado eletronicamente).
IVONALDO SOUZA SANTOS	0507389-08.2018.4.05.8201	9ª VF/PB	07.02.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO DAS PARTES, APÓS JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELAS PARTES. VOTO-EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS PAGAS ACUMULADAMENTE. PARTE AUTORA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO IDENTIFICADA E SUPRIDA. ENTE PÚBLICO. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. APLICAÇÃO DA TABELA E ALÍQUOTA VIGENTES À ÉPOCA EM QUE OS VALORES DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS. REGIME DE COMPETÊNCIA. 1. No caso, ambas as partes opuseram embargos de

declaração contra acórdão desta Turma Recursal, em que pretendem a modificação do julgado, empregando efeitos infringentes. 2. Os embargos de declaração, segundo a dicção do art. 83, caput, da Lei n.º 9.099/1995, c/c art. 1.022 do NCPC, prestam-se a sanar o vício de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, contido em provimento judicial de caráter decisório. 3. Ademais, a jurisprudência tem entendido ser possível a interposição de embargos de declaração para o suprimento de uma premissa fática equivocada, hipótese na qual é admitida, inclusive, a ocorrência de efeitos infringentes (STJ – 4.ª Turma – AGREsp n.º 902361 – DJE: 22.02.2010). 3. A parte autora sustenta que esta TR, em seu julgado, incorreu em omissão ao não apreciar o seu pedido de restituição do valor descontado a título de CPSS sobre o PRC128209-AL (28,86%), referente ao período de 07/1998 a 06/2006. 4. Constata-se, de fato, a omissão indicada pelo demandante, que passa a ser suprida. 5. No que tange à

		<p>retenção sobre os valores pagos ao demandante, à título das diferenças de 28,86%, referentes ao período de 07/1998 a 06/2006 (A29, fl. 06), também é devido o desconto de contribuição previdenciária sobre a verba principal percebida, com a aplicação da alíquota vigente à época de cada parcela, conforme o regime de competência (cálculo mês a mês) e com a exclusão dos juros moratórios da base de cálculo, devendo o montante ser acrescido de correção monetária e de juros moratórios, calculados com base do Manual de Cálculos da Justiça Federal ora vigente, respeitada a prescrição quinquenal, observando-se, ademais, o disposto na EC 41/2003 sobre a contribuição previdenciária pelos inativos – tudo conforme fundamentação constante do item 12 do acórdão embargado. 6. Assim, conheço dos embargos opostos pela parte autora, dando-lhes provimento, conforme acima delineado. 7. O ente público, por sua vez, assevera que não foi intimado da sentença que</p>
--	--	---

apreciou embargos de declaração, proferida em 18/10/2022, vindo a ter ciência de seu conteúdo em 30/03/2023, quando intimado da data em que seria realizado o julgamento pela TR - dia em que já protocolou o recurso o qual requer seja apreciado a fim de ser suprido o erro material no acórdão proferido no anexo 60. 27/02/2024, 12:19 Documento 66 - 0507389-08.2018.4.05.8201T https://jefvirtual.jfjb.jus.br/cretainetpb/cadastro/modelo/exibe_modelo_publicado.wsp?tmp.anexo.id_documento=17619580&tmp.p... 2/2 Visualizado/Impresso em 27 de Fevereiro de 2024 as 12:18:13 8. Com efeito, observando a aba "Intimações" destes autos, constata-se que, de fato, o ente público não foi intimado da sentença proferida pelo magistrado do JEF de origem em 18/10/2022, tendo conhecimento de seu conteúdo apenas quando notificado da data da sessão de julgamento pela TR. É o caso, portanto, de se reconhecer o erro material

indicado, que passa a ser suprido com a apreciação do recurso interposto pelo ente público. 9. A União (Fazenda Nacional), ao recorrer, pretende que o pleito autoral seja julgado improcedente, haja vista que os fatos geradores que originaram o precatório ocorreram quando já estava em vigor a alíquota de PSS de 11%, bem como são relativos a período da ativa. 10. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhada por esta TR, é no sentido de que, no caso de benefício previdenciário pago acumuladamente e a destempo, deve ser observado o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes à época em que tal verba deveria ter sido recebida. (Precedentes: AgInt no AG no REsp 1125539, 1ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 18/11/2019; AgInt no AREsp. 1.120.692/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 30.8.2018). 11. Ademais, conforme assentado no acórdão embargado, “não há que se falar em restituição integral da contribuição para o PSS

			<p>incidente sobre o valor principal, mas, apenas, da diferença entre o valor pago e o efetivamente devido, observando-se o regime de competência.” 12. Ante o exposto, conhece dos embargos de declaração interpostos pelo ente público e, no mérito, nego-lhes provimento, conforme fundamentação supra (itens 8 a 11). 13. Súmula do julgamento: A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, reunida em sessão de julgamento ocorrida na data constante da aba “Sessões Recursais” destes autos virtuais, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração apresentados pelas partes, nos termos do voto do relator. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO Juiz Federal Relator.</p>
JAIME PÉROLA LEITÃO	0518018.78.2017.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
JAIME PÉROLA LEITÃO (GOE e 28.86%)	0013166-55.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.

JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX	0032169-30.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
JOÃO FREIRE SOLANO	0001333-40.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPVPAGAEM2022.
JOÃO FREIRE SOLANO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)			
JOÃO JORGE FALCÃO DA SILVA	0008403.45.2018.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGAEM 2021.
JOÃO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA	0507763.27.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2020.
JOÃO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0002653-89.1999.4.05.8000	2ª VF/PB	PRECATÓRIO LIBERADO PARA PAGAMENTO DESDE O DIA 02 DE JANEIRO DE 2024.

<p>JOAQUIM FURTADO DA SILVA</p> <p>JOAQUIM FURTADO DA SILVA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</p>	<p>0800632-54.2020.4.05.8200</p> <p>1008302-83.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</p>	<p>3ª VF/PB</p> <p>27ª VF/DF</p>	<p>RPVPAGANODIA06DEDEZEMBRO DE 2021.</p> <p>RPV Nº 0033655-09.2024.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2024.</p>
<p>JOSÉ ADAMAU DE SÁ</p>	<p>0812376-80.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</p>	<p>3ª VF/PB</p>	<p>RPV PAGA EM 2023.</p>
<p>JOSÉ DE ARIMATEA GUIMARÃES</p>	<p>0503057.79.2018.4.05.8200</p>	<p>13ª VF/PB</p>	<p>RPV PAGA EM 2019.</p>
<p>JOSÉ ELITON ALVES</p>	<p>1028405-48.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</p>	<p>25ª VF/DF</p>	<p>RPV PAGA EM 2023.</p>

JOSÉ GOMES BARBOSA	0801437-70.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	1ª VF/PB	23.04.2023: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO PELA 1ª TURMA RECURSAL.
JOSÉ LEÔNIDAS DA SILVA FILHO	1001671-89.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	27.01.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, nos autos do processo em epígrafe, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão que homologou os cálculos apresentados, com os quais a União manifestou concordância/ não apresentou impugnação, bem como da expedição da RPV. Nestes termos, pede deferimento. Local e data do protocolo.

JOSÉ MANOEL DE BARROS	1061825-44.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	RPV PAGA EM 2023.

JOSÉ MARCELINO DE MEDEIROS	0010940-77.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	26.02.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO, APÓS RETORNO DA TURMA RECURSAL, ONDE O RECURSO INOMINADO DA UNIÃO, FOI NEGADO PELA TURMA RECURSAL.
JOSÉ MARCELINO DE MEDEIROS (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1065082-72.2023.4.01.3400	18ª VF/DF	13.12.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO DA UNIÃO.
JOSÉ MARQUES LEAL	0010920-86.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.

<p>JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS</p>	<p>0034156-04.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</p>	<p>25ª VF/DF</p>	<p>RPVN°0043141-86.2022.4.01.9198. AGUARDANDO DESPACHO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO EM NOME DA SOBRINHA SANDRA OLIVEIRA.</p> <p>04.04.2023: PROCESSO ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DO JUIZ.</p> <p>DESPACHO: Considerando a notícia de falecimento da parte autora, intimem-se os herdeiros para apresentarem cópias dos documentos pessoais, termo de inventariança e/ou inventário negativo ou ainda, caso seja por demais dispendioso esse procedimento, que apresentem termo de renúncia/autorização assinada por todos os sucessores para que a habilitação seja feita em nome de <u>um só herdeiro</u> (que deve juntar CPF devidamente atualizado), para fins de levantamento de RPV/Precatório. Sem manifestação, arquivar.</p>
<p>JOSÉ OTÁVIO CORREIA</p>	<p>0005492-26.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</p>	<p>26ª VF/DF</p>	<p>20.12.2023: VISTA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUIZ.</p>

			<p>DESPACHO:</p> <p>Estando ambas as partes acordadas quanto aos cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo, homologo-os, determinando seja expedida a requisição de pagamento, com base naquelas contas e na forma da legislação vigente.</p> <p>Tendo em vista que o Estatuto da OAB, em seu art. 22, §4º, autoriza o pagamento direto da percentagem acordada no contrato de honorários, deduzindo-se tal valor da quantia a ser recebida pelo constituinte, caso tenha sido juntada a comprovação de acordo firmado entre as partes ou seja acostada aos autos até o momento da expedição da requisição de pagamento, nos termos da Resolução n.º 405/2016 do CJF, defiro desde já o destaque mencionado, desde que haja pedido expresso pelos advogados constantes do contrato e apresentação do referido documento antes do procedimento de expedição da requisição que se inicia com a juntada da minuta, sob pena de preclusão.</p> <p>O requisitório deverá ser devidamente atualizado monetariamente a partir da</p>
--	--	--	---

			<p>data-base conforme Resolução n.º 405/2016 do CJF.</p> <p>Intimem-se as partes acerca do teor do ofício requisitório conforme o disposto no art. 11 da Resolução n.º 405/2016 do CJF.</p> <p>Após, procedidas às anotações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.</p>
--	--	--	---

JOSÉ OTÁVIO CORREIA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1063999-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2023.
JOSÉ RIBAMAR FRÓES SILVA	0002294-78.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	06.05.2021: PROCESSO COM BAIXA DEFINITIVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO FOI IMPETRADA DEPOIS DE 05 ANOS APÓS O RECEBIMENTO DO PRECATÓRIO.
JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO	0008316.89.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
JOSÉ ROSICLÉ CARLOS DE MEDEIROS	0013748-55.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
JOSÉ VALDOILSON SIDRÔNIO	1030917-67.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	07.08.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, APRESENTADO PELO AUTOR.

JURACICHAVESDESOUZA(VIÚVADE JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA)	0811454-68.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	12.02.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO, APÓS PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA, PELA TURMA RECURSAL. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos autos do processo em epígrafe, por seu Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem manifestar sua ciência em relação à r. decisão retro e informar que NÃO tem interesse em apresentar

			recurso, nos termos da nota justificativa arquivada internamente. Termos em que pede deferimento.
LAÉCIO DANTAS DE ARAÚJO	0809532-26.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	1ª VF/PB	27.02.2024: PROCESSO INCLUÍDO EM PAUTA PELA TURMA RECURSAL, PARA JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO, NA SESSÃO DO DIA 14.03.2024.

LAVOISIER GOMES DE ARAÚJO	0504924.29.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
LAVOISIERGOMESDEARAÚJO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1058086-63.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2023.
LEONARDO COSTA DA SILVA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1063994-04.2020.4.01.3400	24ª VF/DF	26.01.2022:PROCESSOCONCL USO PARA JULGAMENTO.
LEONEL EDSON FERREIRA DE ARAÚJO	0008852-66.2019.4.01.	25ª VF/DF	RPVPAGAEM 2021.
LEONELEDSONFERREIRADEARAÚJO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0803753-56.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	14.11.2023: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO PELA TURMA RECURSAL.

LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	0029831-49.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	20.10.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO SOLICITANDO O IMPULSIONAMENTO DO PROCESSO.
LUIS APARECIDO ANGELUCCI	1076926-53.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	19ª VF/DF	19.02.2024: PROCESSO REMETIDO A TURMA RECURSAL, APÓS SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE.
LUIS APARECIDO ANGELUCCI (COMPLEMENTAÇÃO DOS 28.86%)	1075509-31.2023.4.01.3400	18ª VF/DF	08.11.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.
LUIS CARLOS CANTANHEDE	0008982.90.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
LUIS CARLOS CANTANHEDE (GOE)	0005316-47.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
LUIZ CARLOS CANTANHEDE (28.86%)	1070412-55.2020.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2023.

LUIS CARLOS UCHOA MADEIRO	1049272-62.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	09.08.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO. MM Juiz, A UNIÃO manifesta concordância com os cálculos do SECAJ, nos termos de nota justificativa arquivada internamente. AGUARDAR A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.
----------------------------------	--	------------------	---

LUIZ CARLOS BANDEIRA	0008309.97.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	22.11.2021:PROCESSOBAIXADO PARA ARQUIVO. TEMOS QUE VERIFICAR SE A VIÚVA ENVIOU OS DOCUMENTOS PARA EFETUARMOS A SUA HABILITAÇÃO NO PROCESSO.
LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES	0033588-85.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
LUIZ CARLOS THIESEN	1061279-18.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	18.02.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
MANOEL PEREIRA NETO	0518021.33.2017.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
MARCELO LIMA MACIEL	0811559-16.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	15.02.2024: DESPACHO: Remetam-se os autos à contadoria, a fim de elaborar a conta do valor devido, com correção e juros de mora calculados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal para as condenações contra a Fazenda Pública e da EC 113/2021. Prazo: 15 dias. Após elaborada a conta, intimar as partes por 05 dias. Nada sendo requerido, requisitar o pagamento do valor, nos termos

			<p>do art. 535, §3º, do CPC/2015. Em seguida, intimar as partes acerca do inteiro teor da requisição de pagamento expedida, para manifestação no prazo improrrogável de 05 dias. Havendo impugnação, fazer o processo concluso para decisão. Sem manifestação das partes ou com sua concordância, remeter a requisição de pagamento ao TRF da 5ª Região. Após o depósito, nada sendo requerido pelas partes, dá-se por satisfeita a obrigação, cabendo à secretaria arquivar o processo com baixa independentemente de novas intimações. João Pessoa, na data de validação no Sistema PJe. [DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE] BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA.</p>
MARCO AURELIO CARMO GONDIM	0025260-69.2018.4.01.3400	27ª VF/DF	RPVPAGAEM 2022.
MARCO AURÉLIO DO C. GONDIM (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1021087-77.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	RPV PAGA EM 2023.
MARCOS ANTONIO REIS MARTINS	0010925-11.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
MARCOS JOSÉ BEZERRA PEIXOTO	0033589-70.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.

MARCOS VAN DER VEEN COTRIM	0809643-10.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2023.
-----------------------------------	--	-----------------	--------------------------

MARCOS VINICIUS DA SILVA	0028825-41.2018.4.01.3400	25ª VF/DF	RPVPAGAEM2020.
MARCUS ANTONIUS HENRIQUE BELO	0810966-84.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	RPVPAGAEM 2022.
WILLIAN MARIBONDO VINAGRE (INSTITUIDOR) MARIA ALICE DE FIGUEIREDO VINAGRE (PENSIONISTA) MARIA ALICE DE FIGUEIREDO VINAGRE (PENSIONISTA)	0033592-25.2018.4.01.3400	25ª VF/DF	FALTA TRAZER OS DOCUMENTOS PARA INGERSSO DA AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DO PSS DA COMPLEMENTAÇÃO DA GOE.

<p>ANTONIO EGYDIO MENDES JÚNIOR (INSTITUIDOR) MARIA APARECIDA BESSA MENDES (PENSIONISTA) (DEVOLUÇÃO DOS VALORES DOPSS DOS PRECATÓRIOS DA GOE, 3.17% e 28.86%)</p>	<p>1009453-84.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</p>	<p>23ª VF/DF</p>	<p>08.08.2023: DESPACHO:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Considerando que, não sendo cumprida voluntariamente a decisão transitada em julgado, cabe ao credor manifestar o seu interesse para que haja o início da execução (art. 52, IV, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/2001).2. Considerando, também, que, no caso, a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético.3. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Após, dê-se vista à União (Fazenda Nacional) pelo prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre os cálculos apresentados.5. Transcorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos.
--	---	-------------------------	--

MARIA APARECIDA BESSA MENDES (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1084184-17.2022.4.01.3400	1ª VF/DF	19.02.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO.
MARIA BERENICE COUTINHO CORREIA	0010067-17.2022.4.05.8200 PJE-2X	3ª VF/PB	01.02.2024: <u>DECISÃO</u> Trata-se de pedido de habilitação (id. 30109972) formulado por LIANA DIAS CORREIA, AURICÉLIA DIAS PACHECO DE ANDRADE e AROLDI DIAS CORREIA, na qualidade de herdeiros (filhos) da ex-autora MARIA BERENICE COUTINHO CORREIA, falecida em 05/agosto/2023 (id. 30109975). A FAZENDA NACIONAL teve vista do pedido de

habilitação (id. 30213684), mas o prazo decorreu sem qualquer manifestação, o que denota a concordância tácita com o pedido formulado pelos habilitandos.

Autos conclusos.

Decido.

A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo (CPC, art. 687), podendo ser requerida pelos sucessores do(a) falecido(a) em relação à parte (CPC, art. 688, inciso II), sendo processada nos autos principais (CPC, art. 689).

O Código Civil, em seu art. 1.829, ao tratar da ordem de vocação hereditária, dispõe que a sucessão legítima defere-se na seguinte sequência: (I) aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor

da herança não houver deixado bens particulares; (II) aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; (III) ao cônjuge sobrevivente. Neste caso, a ex-autora **MARIA BERENICE COUTINHO CORREIA** era viúva e não deixou cônjuge supérstite, tampouco tinha bens, de modo que não houve necessidade de abertura de inventário, circunstâncias que autorizam o deferimento do pedido de habilitação aos filhos da parte falecida, mormente porque não foi oposto qualquer óbice pela ré **FAZENDA NACIONAL**. Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 688, inciso II, c/c o Código Civil, art. 1.829, inciso I, defiro o pedido de habilitação (id. 30109972) formulado por **LIANA DIAS CORREIA, AURICÉLIA DIAS PACHECO DE ANDRADE e AROLDO DIAS CORREIA**, na qualidade de herdeiros (filhos) da ex-autora **MARIA BERENICE COUTINHO CORREIA**, falecida em 05/agosto/2023 (id. 30109975).
Determino aos habilitados

LIANA DIAS CORREIA, AURICÉLIA DIAS PACHECO DE ANDRADE e AROLDO DIAS CORREIA tragam aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes (extratos) de pagamento dos precatórios PRC-151960-AL (Processo nº 0800098-12.2012.4.05.8000) e PRC-122436-AL (Processo nº 0002295-41.2010.4.05.8000), a fim de serem verificados quais descontos incidiram nos referidos requisitórios, bem como para análise da prescrição suscitada pela FAZENDA NACIONAL.

Deverão ser cadastrados pela Secretaria da Vara os atuais autores LIANA DIAS CORREIA, AURICÉLIA DIAS PACHECO DE ANDRADE e AROLDO DIAS CORREIA no termo de autuação, fazendo menção à sucessão processual.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes e cumpra-se.

MARIA CELESTE FARIA CAMPANHOLO	0008294.31.2018.4.01.3400	24^a VF/DF	RPV PAGA EM2022.

MARIA CORDÉLIA R. DE DEUS ALENQUER	0507337.15.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2020.
MARIA CRISTINA DE MORAES LUCENA	0008761-13.2022.4.05.8200 PJE-2X	2ª VF/PB	13.02.2024: DESPACHO: Trata-se de ação especial proposta em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a restituição de contribuição previdenciária para o PSS descontada indevidamente quando do recebimento de requisição de pagamento em ação judicial (RPV ou precatório). Compulsando os autos, vê-se que a parte autora requer a restituição de diferenças referentes a fatos geradores do período de 1995 a 2005, que deveriam ter sido pagos ao servidor instituidor da pensão, mas não esclarece se a essa época o servidor instituidor da pensão já estava aposentado. Informa apenas, à fl. 18, que o seu marido se aposentou antes da instituição da cobrança do PSS para os servidores aposentados e pensionistas do serviço público federal; Assim, faz-se necessário que seja anexada aos autos a portaria de aposentadoria, ficha funcional ou qualquer documento que indique

		<p>a data da aposentadoria do ex-servidor PEDRO FERNANDES DE SOUZA, para identificar se a contribuição para o PSS se deu na condição de servidor ativo ou inativo, quando comparada a data da aposentadoria com o período abrangido pela diferença recebida.</p> <p>Após, venham os autos conclusos para julgamento.</p>
--	--	--

MARIA DAS DORES DE LIMA	0016581-49.2023.4.05.8200 PJE 2X	3ª VF/DF	08.02.2024: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO, APÓS SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. REMETIDO A TURMA RECURSAL.
MARIA DO CÉU BARROS AIRES	0810053-34.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	10.10.2023: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.
MARIADOSOCORROHONÓRIODOSSANT OS (PSS GOE E 3.17%)	1006979-43.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	20.10.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

MARIADOSOCORROHONÓRIODOSSANTOS (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0812365-17.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	1ª VF/PB	RPV PAGA EM 2023.
MARIA EDIONE CAMILO MERCÊS VIÚVA DE ANTONIO AMARO DAS MERCES	0810987-60.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	20.02.2024: DESPACHO Remetam-se os autos à contadoria, a fim de elaborar a conta do valor devido, com correção e juros de mora calculados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal para as condenações contra a Fazenda Pública e da EC 113/2021. Prazo: 15 dias. Após elaborada a conta, intimar as partes por 05 dias. Nada sendo requerido, requisitar o pagamento do valor, nos termos do art. 535, §3º, do CPC/2015. Em seguida, intimar as partes acerca do inteiro teor da requisição de pagamento expedida, para manifestação no prazo improrrogável de 05 dias. Havendo impugnação, fazer o processo concluso para decisão. Sem manifestação das partes ou com sua concordância, remeter a requisição de pagamento ao TRF da 5ª Região. Após o depósito, nada sendo requerido pelas partes, dá-se por satisfeita a obrigação, cabendo à secretaria arquivar o

			<p>processo com baixa independentemente de novas intimações. João Pessoa, data da validação no sistema. [DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE] WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA.</p>
--	--	--	---

MARIA GRACIETE MONTEIRO DE BRITO	0501655.76.2018.4.05.8201	9ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
MARIA IRENE CARDOSO DE SOUZA LIMA	0507100.78.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2021.
MARIA IRIS MAR FURTADO DE QUEIROZ PAIVA (PENSIONISTA DE JOSÉ CLÓVIS GONÇALVES PAIVA).	0803728-77.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	1ª VF/PB	RPV PAGA EM 2023.
JOSÉ CORREIA TETEO (INSTITUIDOR)	0036889-40.2018.4.01.3400	27ª VF/DF	26.22.2021: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO POR PARTE DAS HERDEIRAS.
MARIA JOSÉ FULCO DA SILVA	0504567-46.2018.4.05.8201	9ª VF/PB	RPV PAGA EM 2020.

MARIA LÚCIA MAENAKA	0028578-26.2019.4.01.3400	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
MARIAMADALENANASCIMENTODE OLIVEIRA	0033594-92.2018.4.01.3400	23ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
MARIA MARTA COELHO VIEIRA DE MELO	0046242-41.2017.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGAEM 2020.
MARIA MARTA COELHO VIEIRA DE MELO	0048363-42.2017.4.01.3400	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
MARIA NAIR BOSPHORD FRANCO E SILVA (DEVOLUÇÃO DO PSS DOS 3.17%)	1013790-53.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	RPVPAGAEM 2022.
MARIA NILVA MARTINS CARDOZO SOUSA	1011333-77.2022.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	20.02.2024: PROCESSO REMETIDO A TURMA RECURSAL, APÓS SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.
MARIANIVALDADASILVAPEREIRAEFILHOS. (GOE E COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0809826-78.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2023.
MÁRIO DE OLIVEIRA DINIZ FILHO	0012996-83.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPVPAGAEM 2021.
MAURO PEREIRA DE SOUSA	0501657.46.2018.4.05.8201	9ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
MAX RODRIGUES FERNANDES	0811502-95.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	26.04.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio do Procurador infra-assinado, vem, perante V.

			<p>Exa., expor e requerer o que segue. Trata-se de ação de repetição de indébito, a qual o autor, servidor público vinculado ao RPPS, sofreu retenção de Contribuições para o Plano de Seguridade Social sobre juros moratórios, efetivado pela instituição financeira responsável, quando do pagamento dos valores do precatório judicial. O tema foi objeto de apreciação do STJ no REsp 1.239.203/PR (Tema n.º 501 de recursos repetitivos), que pacificou a seguinte tese: não incidência da contribuição previdenciária do servidor público sobre a parcela referente aos juros de mora, por serem verbas não incorporáveis aos vencimentos. Logo, a Fazenda Nacional reconhece a procedência do pedido e, caso seja hipótese de recurso, não recorrerá do julgado decidido naqueles termos. Pede deferimento.</p>
MOACIR MACHADO DE ARAÚJO	1078965-57.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	05.02.2024: VISTA AO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
MONICA DA SILVA	0502323-16.2019.4.05.8200	7ª VF/PB	RPVPAGAEM2020.

FRANCISCO JOSÉ HENRIQUES DE SOUSA (INSTITUIDOR) NADJA MARIA CARVALHO H. DE SOUZA (PENSIONISTA) (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0812223-47.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	RPV PAGA EM 2023.
NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER	0028908-23.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	RPVPAGA EM2021.
NELSON ZENI JÚNIOR	0040694-64.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	RPVPAGAEM 2022.
NIVALTER DA CUNHA LOPES FILHO	0001883-06.2017.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
NIVALTER DA CUNHA LOPES FILHO	0032854-37.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2023.
NORBERTO CARMO NETO	0508007.53.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPVPAGAEM 2021.
NORMA CÉLIA VIEIRA DE MEDEIROS	1038871-04.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	RPV PAGA EM2023.
NORMACÉLIAVIEIRADEMEDEIROS (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1045345-54.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	21.09.2023: DESPACHO: O título judicial contém obrigação de pagar quantia certa, cujo procedimento de realização deve observar o art. 17 da Lei n. 10.259/2001, e não o artigo anterior da mesma lei, que se refere ao cumprimento apenas do título judicial que imponha obrigação de fazer, não fazer

		<p>ou entrega de coisa certa. Assim, a legislação deixa claro caber à parte Autora/Exequente indicar o valor a ser executado, no cumprimento da obrigação de pagar quantia certa. Por isso, a parte Autora/Exequente fica intimada a apresentar, em até 30 (trinta) dias, planilha de cálculos nos termos da sentença/ementa/acórdão transitada em julgado, tornando possível a execução do título judicial. A planilha deverá discriminar o total do crédito que o autor tem a receber (principal + Juros), com valores em reais e não apenas os percentuais aplicados. No que se refere aos honorários contratuais, se houver, e honorários sucumbenciais, a planilha deverá seguir a mesma metodologia. Fica intimado o advogado da parte autora para que, se for o caso, junte aos autos cópia do contrato de honorários advocatícios e do seu CPF, no mesmo prazo. O advogado deverá estar ciente de que o desconto será deferido exclusivamente para o(s)</p>
--	--	--

			<p>advogado(s) que constar(em) no contrato de honorários. Transcorrido o prazo da parte Autora/Exequente, sem juntada da planilha de cálculos, ao arquivo, mediante baixa.</p> <p>Retornando os autos, vista à parte adversa pelo prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Havendo concordância com os cálculos apresentados, expeça-se de plano o competente requisitório, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados pela parte autora, a ré deverá fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de preclusão e consequente homologação dos valores apresentados. Intimem-se. Cumpra-se.</p>
OLIMPIA LUCENA SILVA	0031722-08.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	<p>25.11.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO.</p> <p>MM Juiz,</p> <p>A UNIÃO não se opõe ao valor apresentado pela parte autora, para o fim de cumprimento de sentença, no total de - id. 1555019876), nos termos de nota interna.</p>

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA	0024810-92.2019.4.01.3400	27ª VF/DF	RPVPAGA EM2021.

PAULO ROBERTO MÁXIMO XAVIER	0036968-19.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO	0508064.71.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU	0011895-11.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	RPVPAGAEM 2021.
RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU	0508852.85.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
REGINA COELI LIMA DE MENEZES (DEVOLUÇÃO DO PSS DOS 28.86%)	1010714-84.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	<p>16.01.2024: RECEBIDOS OS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL.</p> <p>DESPACHO:</p> <p>Retifique-se a autuação da classe judicial para cumprimento de sentença. Remetam-se os autos à Contadoria, para dirimir a divergência de cálculos entre as partes, tendo como parâmetro a sentença e/ou acórdão transitado em julgado. Na oportunidade a SECAJ deverá apresentar planilha de cálculos e parecer técnico para eventual embasamento de decisão.</p> <p>PSS e honorários sucumbenciais deverão ser calculados, se for o caso. O cálculo do PSS deverá ser realizado sob o regime de competência e não deverá ser retido sobre a parcela de juros de mora.</p>

REGINA COELI LIMA DE MENEZES (DEVOLUÇÃO DOPSSPREC.3.17%DE LAE DOS HERDEIROS ERNANDO TALES DE MENEZES LIMA ENELSON TÚLIO DE MENEZES LIMA	1010689-71.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2022.
REGINA LÚCIA DA SILVEIRA	0508074.18.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2022.
RENATO SALAZAR BATISTA LIMA	0028231-90.2019.4.01.3400	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
RENATO SALAZAR BATISTA LIMA COMPLEMENTAÇÃO DA GOE	0809824-11.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	18.02.2024: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.
RICARDO JORGE BELFORT DE CARVALHO	0504909.60.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
RICARDO JOSÉ CAMARGO CAMPOS	0029848-22.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO	0035568.67.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
CLÁUDIA SOARES DE AZEVEDO (PENSIONISTA) RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA (INSTITUIDOR)	1058945-79.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	20.02.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS.

RICARDO SOUSA LIMA	0509312-09.2017.4.05.8200	7ª VARA	RPV PAGA EM 2019.
RICARDO SOUSA LIMA	0508930-79.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
RIVALDO DA SILVA	0821312-94.2019.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	26.12.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO, CONCORDANDO COM O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA PENSIONISTA.
ROBERTO ANTONIO RIBEIRO BEZERRA	0042039-02.2018.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
ROBERTO CASO JÚNIOR	0031907-46.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPVPAGA EM 2021.
ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENEZES	0026255-82.2018.4.01.3400	27ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
ROSANE ANDRADE DA SILVA	0809625-86.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	3ª VF/PB	FOI FEITO UM PEDIDO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.

ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO	1044852-14.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	RPVPAGA EM 2023.
SANTANA LUZIA DE LIMA BEZERRA	1058658-19.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	23ª VF/DF	RPVNº 0672959-97.2023.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2024.
SEBASTIÃO DA SILVA NEGREIROS	0518024.85.2017.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS	0517863.75.2017.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
SÉRGIO AUGUSTO SOARES DE MORAIS	0030456-20.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM2020.
SERGIOROBERTOCOSTAMEDELLA DA SILVA	1006992-42.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	14.12.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradoria da Fazenda Nacional, vem,

			respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com o Parecer/cálculos apresentados pela SECAJ, com fundamento na ORDEM DE SERVIÇO DIDE1/PRFN1 N° 04, de 24 de julho de 2019 e/ou da Portaria Conjunta MF/AGU n° 249/2012.
SERGIO RODRIGUES PONTES	0031614-47.2017.4.01.3400	23ª VF/DF	RPV PAGA EM 2019.
SERGIO RODRIGUES PONTES	0008312-52.2018.4.01.3400	27ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.

SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	0033586-18.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
SILVIO REIS SANTIAGO	0006519-44.2019.4.01.3400 3.17%	27ª VF/DF	RPVPAGAEM 2021.
SIMONE ALBUQUERQUE ARAÚJO	0034193-31.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	RPVPAGAEM2020.
TARCÍSIO LEITE DE LACERDA	0517872.37.2017.4.05.8200	13ª VF/PB	RPV PAGA EM 2019.
TERESA JAQUELINE S. T. GONÇALVES	0033668-15.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
TEREZINHAGONÇALVESDEOLIVEIRA RODRIGUES	1050900-86.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	RPVPAGAEM 2022.
UBIRAJARA BARBOSA BARROS	0002672-05.2017.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS	26ª VF/DF 2ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO	RPVPAGAEM2021.
UBIRAJARA CORREIA DE ALMEIDA	1075458-88.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	13.07.2023: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.
VERALÚCIA RODRIGUES DA SILVA	0036967-34.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	25ª VF/DF	RPV PAGA EM2023.
VICENTE DE PAULO GOMES DE ALMEIDA VICENTEDEPAULOGOMESDEALMEIDA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0511429-36.2018.4.05.8200 0806992-05.2020.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	13ª VF/PB 3ª VF/PB	RPVPAGAEM 2020. RPVPAGAEM 2022.
VICENTE RUBENS LIMA DE ARAÚJO	1022262-72.2022.4.01.3400	25ª VF/DF	12.12.2022: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS LEONARDORIBEIRODOSSANTOS (GOE, 3.17% e 28.86%)	1017224-16.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	19.12.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO IMPUGNANDO OS VALORES DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO	0502985.14.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPVPAGAEM 2020.
WALTER CANDEIA DE SOUTO	034974-19.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	RPV PAGA EM 2021.
WASHINGTON LUIZ DE B. SIQUEIRA	0504921.74.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	RPV PAGA EM 2020.
WASHINGTONLUIZDEBITTENCOURT SIQUEIRA	020715-19.2019.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.
WELLINGTON PAULO AYRES BARBOSA	021026-44.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPV PAGA EM 2019.
WHERBSTER MARTINS CONDE	029847-03.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	RPVPAGAEM 2022.
WILLIAMS CARNEIRO R. DA SILVA (DEVOLUÇÃO PSS DOS 3.17%)	026722-61.2018.4.01.3400	25ª VF/DF	RPV PAGA EM 2020.
WILLIAMS CARNEIRO R. DA SILVA (VALORES PRINCIPAIS DA GOE)	1074130-55.2023.4.01.3400	1ª VF/DF	17.10.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO DA UNIÃO.
WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO	0007117-98.2023.4.05.8200	3ª VF/PB	01.12.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar n.73, de 10 de fevereiro de 1993, vem, nos termos da P. MF 219/2012 C/C Portaria 502/2016,tomar ciência dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, nada tendo a opor. Termos em que,

			Pede deferimento.
WILSON GADELHA VIANA FILHO	0032076-67.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	RPVPAGAEM2021.

EXPLICAÇÕES SOBRE ESTA AÇÃO:

Prezados colegas,

MAIS UMA VEZ, INFORMAMOS QUE AINDA TEMOS DIVERSOS COLEGAS QUE AINDA NÃO TROUXERAM AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INGRESSO DESTA AÇÃO JUDICIAL. VALE REGISTRAR, QUEM RECEBEU PRECATÓRIOS DA GOE E DOS 3.17%, NO ANO DE 2014, ATÉ DEZEMBRO DE 2019, O DIREITO IRÁ DE INGRESSO DA AÇÃO IRÁ PRESCREVER, POR ISSO, SOLICITAMOS AOS COLEGAS QUE AINDA NÃO ENTRARAM COM ESTE PROCESSO JUDICIAL QUE SE DIRIJAM URGENTE ÀS DO SINPEF/PB, PARA QUE POSSAMOS PRESTAR AS ORIENTAÇÕES DE COMO PROCEDER PARA INGRESSAR COM ESTA AÇÃO JUDICIAL.

Esta ação é para todos os colegas ativos, aposentados e pensionistas que receberam precatório ou RPV – Requisição de Pequeno Valor, nos últimos 05 (cinco) anos e que tiveram descontos do Plano de Seguridade Social – PSS, sobre a totalidade dos valores, inclusive sobre os juros de mora, quando do recebimento das suas requisições de pagamento.

Agora, tem algumas diferenças: a) para o colega da ativa, ele tem direito de receber os valores do PSS que foram cobrados sobre os juros de mora. Exemplo. Se o seu valor total dos 28.86%, deu R\$ 60.000,00, sendo 40.000,00 mil dos valores principais e 20.000,00 dos juros de mora. Quando você recebeu o precatório (60 mil), pagou os 11% sobre a totalidade, ou seja, pagou R\$ 6.600,00. Se tivesse somente pago sobre os valores principais (40 mil), você só teria pago $40 \times 11\% = 4.400,00$, em vez de 6.600,00, uma diferença a maior de 2.200,00. A receita Federal só reconhece a devolução administrativa destes valores sobre os juros de mora. b) para os colegas aposentados por tempo de serviço e por invalidez antes da Lei 10.887/2004, a justiça está reconhecendo a devolução dos valores do PSS pagos na integralidade mais os juros de mora dos valores descontados; c) Para os colegas aposentados por invalidez, depois da Lei 10.887/2004, estamos pedindo a devolução do teto em dobro da previdência e os valores do PSS sobre os juros de mora. Outro exemplo: Se o colega pagou 15 mil reais de PSS, estamos pedindo a devolução do dobro do teto da previdência (5 mil normal, o dobro 10 mil), ou seja, 15 mil descontados, estamos pedindo 10 mil do teto mais os juros de mora; d) para os colegas aposentados por tempo de serviço, após a Lei 10.887/2004, estamos pedindo a devolução dos valores do teto da previdência mais os juros de mora. No mesmo exemplo: Se o colega pagou 15 mil de PSS, estamos pedindo a devolução do teto normal (5 mil) mais os valores dos juros de mora; e) **caso o juiz não entenda as teses acima defendidas, estamos solicitando, também, que subsidiariamente seja aplicado o mesmo entendimento que é feito no imposto de renda de Pessoa física, ou seja, que seja aplicado o mesmo regime de contribuição através de RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE ACORDO COM O NÚMERO DE MESES DA CONDENAÇÃO, AS ALÍQUOTAS E TABELAS DO IMPOSTO DE RENDA QUE SERIAM APLICADAS À ÉPOCA SE O COLEGA**

TIVESSE RECEBIDO SEUS VALORES, ou seja, quem recebeu os 3.17% deu 130 meses e quem recebeu os 28.86% deu 96 meses, na sua grande maioria, então por analogia com os valores declarados do imposto de renda, mês a mês e rendimentos recebidos ACUMULADAMENTE, quando os colegas declararam, ninguém pagou imposto de renda, então aplicando-se o mesmo entendimento para o PSS, ninguém era para ter pago o PSS sobre os valores recebidos dos 3.17% e 28.86%. Agora como a GOE só foram 15 meses de condenação e os colegas pagaram o imposto de renda, não daria para ser aplicado este mesmo entendimento, porém teria que ter sido respeitado a questão do abatimento do teto da previdência para os colegas aposentados por invalidez e por tempo de serviço e o abatimento do PSS sobre os juros de mora.

Os colegas que pediram a devolução dos valores do PSS administrativamente a Receita Federal, provavelmente ela só vai devolver os valores sobre os juros de mora e não sobre a totalidade. Se a justiça entender que tem que ser aplicado o mesmo entendimento que é feito para o imposto de renda - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, os colegas que receberam os 3.17% (130 meses) e 28.86% (96 meses) de condenação, provavelmente terão direito de receberem quase a totalidade do valor pago do PSS, pois as alíquotas do período de condenação destes processos, o fator gerador se deu de 1989/1990 e de 1995/2005 e, nesta época as alíquotas variaram de 6% a 12%, por isso, terão direito a devolução dos 5% cobrados a maior. Já para a ação da GOE (15 meses de condenação), como os colegas pagaram imposto de renda, provavelmente, só terão direito da devolução dos valores do PSS sobre os juros de mora.

NOS PRÓXIMOS DIAS, ESTAREMOS DIVULGANDO A RELAÇÃO DOS FILIADOS QUE AINDA NÃO PROVIDENCIARAM AS DOCUMENTAÇÕES PARA INGRESSO DA SUA AÇÃO JUDICIAL COM O MESMO OBJETO.

b) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO DA AÇÃO:

- a) Cópias da identidade e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Cópia do último contra cheque;
- d) Cópia do portaria de aposentadoria ou de pensão ou Declaração do SRH/SR/DPF/PB, informando a data da aposentadoria, data de óbito do servidor e a data da concessão da aposentadoria ou pensão;
- e) Extrato do pagamento do precatório ou RPV, fornecidos pela instituição financeira onde foi pago o precatório/RPV ou a DIRF – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, correspondente ao ano de pagamento, a ser fornecido pelo banco onde o colega recebeu o precatório ou na própria Receita Federal;
- f) Declaração de que não possui esta ação em outro estado federativo;
- g) Número da requisição de pagamento (precatório ou RPV);
- h) Planilhas de cálculos, sentença, acórdão, certidão de trânsito e ofício requisitório do processo do período condenatório (estes documentos o sindicato solicita a diretoria jurídica da FENAPEF);
- i) Fichas financeiras dos períodos condenatórios das ações: GOE: janeiro de 1989 a dezembro de 1990; 3.17%: janeiro de 1995 a dezembro de 2005 e 28.86% (ação de 1997) de janeiro de 1998 a dezembro de 2006 (estas fichas financeiras o

- próprio sindicato solicita ao Setor de Pagamentos do SRH/SR/PF/PB);
j) Preencher e assinar a Procuração e o Contrato Advocatício.

É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.

João Pessoa-PB, em 28 de fevereiro de 2024.

**SILVIO REIS SANTIAGO
DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB**

Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.